



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Administração  
**Gabinete**

Memorando nº 180/2023/SECAD/DTI

Camaragibe, 19 de Abril de 2023.

À  
Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Encaminhamento de autos processuais – PA N° 146/2022 (Serviço de Telecomunicação).**

Encaminhamos em anexo os autos do **PA 146/2022, PL 126/2022**, que originou o **Contrato nº 76/2023**, firmado para contratação da empresa **EVOLNET TELECOM LTDA** para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicação para a implementação, operação e manutenção de três links de acesso, dedicado à internet, na velocidade de 500mpbs, demais acesso de internet, através de serviços de banda larga não dedicado, em fibra óptica, com relação de banda download/upload de 100/50%, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe, ante a necessidade da Administração Pública.

Cabem **destaque** os seguintes documentos constantes nos autos:

- A) O Contrato nº 76/2023, **devidamente assinado pelas partes**;
- B) A Ata de registro de preços nº 2/2023;
- C) O extrato da avença **devidamente publicado** na imprensa oficial;
- D) A publicação da Portaria nº 16/2023 designando o fiscal do Contrato;
- E) A alteração contratual da razão social, de S.T Telecom para Evolnet.

Sem mais para o momento e aberto a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, subscrevo-me,

Atenciosamente,

**RILDO ARQUINO**

Diretor Geral de Tecnologia da Informação

Mat.: 40005170.5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 19/04/23 às 11:35  
Assinatura  
Adriana Rodrigues da Silva  
Membro da CPL  
Portaria nº 527/2019



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Administração

**CONTRATO Nº 76/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE E A EMPRESA EVOLNET TELECOM LTDA CNPJ Nº 08.433.186/0001-84, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, estabelecida na Avenida Dr. Belmino Correia, 3038–Timbi Camaragibe/PE - CEP 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o Sr. **MARCOS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.514.874-80, com domicílio profissional neste município, doravante apenas designado **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **EVOLNET TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 08.433.186/0001-84, com sede à Rua Francisco de Barros Barreto, 152, Boa Viagem/PE, CEP 51021-550, neste ato legalmente representada pelo Sr. **JUAN ANTONIO DE CARVALHO RAINDO** brasileiro, CPF/MF sob nº 918.928.052-34, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de **serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de três links de acesso, dedicado à internet, na velocidade de 500Mbps, demais acessos de internet, através de serviço de banda larga não dedicado, em fibra óptica, com relação de banda download/upload de 100/50%, conforme informações constantes no Termo de referência e na Ata de Registro de Preços nº 2/2023:**

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO MÉDIO UNIT/MÊS	TOTAL ANUAL	TOTAL GERAL
1	1	Link dedicado de conexão à internet 500Mb	Und.	R\$ 3.075,00	R\$ 36.900,00	R\$ 37.600,00
	2	Taxa de instalação/habilitação (Tarifa Única)	Und.	R\$ 780,00 (Taxa única)	NÃO SE APLICA	



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREGO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de internet banda larga, com velocidade de 500mbps, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais) mensais, acrescido de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), pago uma única vez, relativo à instalação da internet, perfazendo o valor total anual de R\$ 37.680,00 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta reais) fixo e irrevogável, conforme constante na proposta e pedido da secretaria demandante, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE;

2.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado;

2.2.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.3 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de quaisquer outras naturezas resultantes da execução do contrato;

2.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

2.5 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

2.6 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

2.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

2.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas Nº 1.2000.2017.4.122.1002.2.43.3.3.90.39.00 (despesa 31) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Secretaria de Administração, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Administração

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, e a sua execução com início em 10 de abril de 2023 e término em 10 de abril de 2024, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público, por iguais períodos, até o limite permitido na lei nº 8.666/93 e na lei nº 14.133/21, adstrita à existência de crédito orçamentário, salvo se houver manifestação por escrito em contrário por qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo prazo de vigência;

4.2 Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Os serviços deverão ser prestados no prédio sede da PMCg – Prefeitura Municipal de Camaragibe, bem como em seus prédios anexos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação física, configurações e testes necessários à operação dos equipamentos;

6.2 O prazo para início da prestação do serviço será de até 30 dias corridos contados a partir da emissão da ordem do serviço;

6.3 Após a ativação dos serviços, a CONTRATADA realizará os testes necessários, em conjunto com a equipe técnica da PMCg, de forma a verificar se os serviços estão em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

6.4 Consistirão como testes para aceitação dos links de Internet:

a) Testes de latência através do envio e recebimento de pacotes ICMP, para verificar se o tempo de ida e volta é de até 80ms para a Internet;

b) Perda máxima de pacotes de 0,5%, em teste realizado com o envio de 1.000 de pacotes para a Internet;

c) Deverão ser realizados testes que comprovem que os links de Internet entregues em cada uma das localidades estão de acordo com a banda contratada, tanto para download quanto para upload;

d) Deve-se emitir os relatórios do teste com o resultado das medições, documento em formato PDF (impressão da tela com as informações), e encaminhar juntamente com os dados do circuito, local de instalação, credenciais de discagem se houver, para o e-mail [redes.dti@camaragibe.pe.gov.br](mailto:redes.dti@camaragibe.pe.gov.br).

6.5 Após a ativação dos serviços, a PMCg terá o prazo de até 5 dias corridos para realização dos testes de conformidade;

6.6 Nos testes de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir ou refazer, em até 5 dias corridos, qualquer componente da solução que eventualmente tenha sido recusado;

6.7 Findo o prazo mencionado no item anterior, a PMCg pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço, lavrando o respectivo Termo de Aceite;

6.8 Em caso de omissão, o silêncio da Administração Pública acarretará aceite tácito;

6.9 A prestação do serviço será considerada iniciada somente o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica responsável da PMCg;



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Administração

6.10 A instalação física, configuração dos equipamentos e ativação dos serviços será realizada em dia e horário definidos pela PMCG, podendo ser realizada de segunda-feira à sexta-feira em horário comercial, sem nenhum ônus adicional.

## **7. CLAUSULA SETIMA – DOS NIVEIS DE SERVIÇO**

7.1 A comunicação de dados entre o ambiente da CONTRATANTE e a internet deverá possuir latência média de 80ms. A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem. A latência será aferida pela CONTRATADA da seguinte forma:

7.1.1 As medições devem ser feitas entre o roteador responsável pelo serviço no ambiente da CONTRATANTE e o primeiro roteador na Internet com ferramenta de aferição fornecida pela contratada;

7.1.2 Os intervalos de tempo que o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado serão considerados como períodos de indisponibilidade.

7.1.3 Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador.

7.1.4 A solução deverá possuir disponibilidade de, no mínimo, 99,5%;

7.1.5 A disponibilidade do serviço corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 1 mês, em que o mesmo esteve em condições normais de funcionamento. Serão considerados como períodos de indisponibilidade o tempo em que o serviço estiver total ou parcialmente indisponível.

7.1.6 Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:

- Paradas programadas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE. Neste caso, a autorização deve ser solicitada a CONTRATANTE com, pelo menos, 3 dias úteis de antecedência;
- Paradas em função da falta de alimentação dos equipamentos instalados na sala de equipamentos servidores da CONTRATANTE;
- Paradas internas ocasionadas pela CONTRATANTE, sem responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.7 O Índice de Disponibilidade mensal da solução será calculado através da seguinte fórmula:

$$D = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$$

Onde,

- D é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço;
- Ti é o somatório dos períodos considerados como de indisponibilidade (excetuando-se as paradas internas sob responsabilidade da CONTRATANTE), em minutos, no mês de medição;
- Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de medição. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "tempo total mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 minutos.

7.1.8 Vedada a utilização de rádios em qualquer frequência e interferência.

7.1.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 06 (seis) endereços IP válidos na



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA  
**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Administração

Internet (IPV4) (não serão aceitos endereços IP reservados, nem a utilização de "proxies" transparentes, "policyrouting" ou de NAT de qualquer natureza), a fim de permitir a conexão efetiva do CPD do Município de Camaragibe à Internet. Os endereços IP fornecidos não poderão estar inscritos em nenhuma lista de bloqueio de "spam" em tempo real (RBL ou DNSRBL);

7.1.10 Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de central de atendimento 0800, site ou chat que gere número de protocolo de atendimento para acompanhamento dos serviços;

7.1.11 Início de atendimento máximo em caso de defeito de até 01 (uma) horas.

**8. CLAUSULA OITAVA – DA INDISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS**

8.1 Os serviços contratados serão considerados indisponíveis a partir do momento em que eventuais problemas forem detectados até o seu retorno às condições plenas de funcionamento;

8.2 A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente;

8.3 O período de indisponibilidade (Ti) será glosado proporcionalmente na fatura mensal em relação ao tempo total mensal de operação (Tm), conforme o seguinte cálculo:

$$G = (1-D/100) * VMF$$

Onde,

7.2VMF: Valor Mensal da Fatura;

7.3G: Valor Total da Glosa;

7.4D: Índice de Disponibilidade Mensal;

**9. CLAUSULA NONA – DO SUPORTE TÉCNICO**

9.1 A CONTRATADA responderá por todas as não conformidades quanto à prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato.

9.2 O suporte técnico deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

9.3 O suporte técnico ocorrerá sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.4 A CONTRATANTE fará a abertura e acompanhamento de chamados técnicos por telefone e-mail ou área em sítio da Web;

9.5 Para operacionalização do disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá informar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web, disponíveis para a abertura e acompanhamento dos chamados técnicos;

9.6 O atendimento obedecerá aos prazos abaixo descritos:

9.6.1 **Severidade Alta:** Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade total no uso dos serviços;

Entende-se indisponibilidade total, a prestação de serviços inaproveitáveis, conforme os seguintes parâmetros:

- a) Perdas de pacotes no circuito contratado superiores a 5% (cinco por cento);
- b) Latência média dos pacotes enviados e recebidos do circuito contratado acima de 200ms (duzentos milissegundos);



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração

**PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA**

**24 horas**

**9.6.2 Severidade Média:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas;

Entende-se indisponibilidade, a prestação de serviço fora dos Níveis de Serviço, conforme os seguintes parâmetros:

- a) Perda de pacotes no circuito contratado entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 5% (cinco por cento);
- b) Latência média dos pacotes enviados e recebidos do circuito contratado acima de 120 ms (cento e vinte milissegundos).

**PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA**

**72 horas**

**9.6.3 Severidade Baixa:** Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software deverão ser obrigatoriamente programadas e comunicadas à CONTRATANTE com antecedência, além de solicitações de alteração nas configurações dos roteadores.

**PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA**

**4 dias úteis**

**9.6.4 Prestação de Esclarecimentos Técnicos:** É aplicado quando a CONTRATADA solicitar formalmente esclarecimentos técnicos relativos às ocorrências, ao uso e ao aprimoramento dos serviços.

**PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA DE ACORDO COM A GRAVIDADE DO PROBLEMA**

(Grave) Lote 01 e 02	04 horas
(Grave) Lote 03	12 horas
(Média) Lote 01 e 02	08 horas
(Média) Lote 03	24 horas
(Baixa) Lote 01, 02 e 03	4 dias

**10. CLAUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS PARA SOLUÇÕES DE CHAMADOS**

10.1 Será considerado como prazo de solução definitiva, o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado por equipe técnica da CONTRATANTE e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento;

10.2 A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado iniciar-se-á a partir da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da resolução definitiva do problema e o aceite pela equipe técnica do CONTRATANTE;



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Administração

10.3 Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso esta última não confirme que o problema foi de fato resolvido, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Neste caso, fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

#### **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Estar apta para prestar os serviços de fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto dos serviços fornecidos;

11.2 Possuir concessão para utilização dos postes que serão necessários à passagem dos cabos para a execução do objeto deste processo, por meio de contrato em vigor firmado com a CELPE, conforme a Resolução nº 797 de 12 de dezembro de 2017 da ANEEL e Resolução Conjunta nº 001 de 24 de novembro de 1999 ANATEL/ANEEL/ANP;

11.3 A CONTRATADA deverá estar conectada ao PTT-PE (Ponto de Troca de Tráfego de Pernambuco), antes da entrega e validação dos links contratados por parte da CONTRATANTE;

11.4 A CONTRATADA deverá possuir uma solução que realize tratamento diferenciado do tráfego de dados, visando proteger o *backbone* do provedor de internet, através da filtragem de endereços IP envolvidos em ataques de negação de serviço de modo a conter perdas de desempenho, vulnerabilidades e degradação do link fornecido à CONTRATANTE;

11.5 Os resultados do tratamento do tráfego dos links em relação à mitigação de ataques de negação de serviço deverão ser fornecidos a PMCg sempre que solicitado à CONTRATADA;

11.6 Estar apta para prestar os serviços de manutenção dos serviços e de todos os equipamentos fornecidos, conforme o Acordo de Nível de Serviço especificado neste Termo de Referência;

11.7 Entregar os serviços em pleno funcionamento, incluindo para isso toda infraestrutura necessária, disponibilizando o cabeamento desde o distribuidor geral (DG) até o local definido para instalação, o qual irá suportar os equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços, bem como eventuais adaptações nas instalações físicas das Unidades, sem qualquer ônus para a PMCg;

11.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.9 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

11.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PMCg sobre os serviços ofertados;

11.11 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.12 Apresentar a PMCg, quando for solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;





**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Administração

11.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.14 Para o lote 01, lote 02 e lote 03 a contratada deverá possuir qualificação técnica comprovada com Atestado Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente com o objeto do Termo;

11.15 Prestar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

11.16 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte no prazo estabelecido no Termo de Referência;

11.17 Fornecer aos seus técnicos o deslocamento e todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços a serem prestados;

11.18 Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços;

11.19 Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

11.20 Não receber nenhuma solicitação de serviço sem a anuência da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), sob pena de não pagamento, caso não tenha comprovação do representante da DTI;

11.21 A cada visita técnica realizada nas dependências da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá emitir um relatório de execução das atividades, relacionando os serviços executados e lista de equipamentos que eventualmente sejam deixados ou retirados das dependências da CONTRATANTE.

## **12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas neste Termo de Referência;

12.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4 A PMCg obriga-se a promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da CONTRATADA;

12.5 A existência de fiscalização da PMCg de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos;

12.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Administração

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 13.1;

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Administração

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

13.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

13.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

13.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

13.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

13.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE NO PREÇO**

14.10 preço do contrato poderá ser reajustado, mediante requisição formal do contratado, em **periodicidade anual** contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

15.1 É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados;

15.2 Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor RILDO ARQUINO DA SILVA, matrícula: 4.0005170.5 e CPF/MF nº 028.799.774-01, da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), devidamente designado para esse fim;

15.3 Fica designado o servidor **RODRIGO VERÍSSIMO SERQUEIRA**, matrícula: 0.0004636.1 e CPF/MF nº 093.674.574-64, como Fiscal Técnico suplente do Contrato, conforme portaria publicada a posteriori;

15.4 Designa-se como gestora do contrato, a Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

15.5 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se as sanções



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Administração

previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

15.6 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

15.7 O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior;

15.8 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

#### **16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TERMO ADITIVO**

17.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

#### **18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **19. CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

19.1 Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário. Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;

III. Seguro-garantia;

IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Administração

19.2 O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

19.3 A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

19.4 A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO;

19.5 A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado;

19.6 A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E A PROPOSTA**

20.1 Integram o presente instrumento, o Processo Licitatório nº 126/2022, tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2022, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência objeto desta contratação).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTAGEM DOS PRAZOS**

21.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1 Fica eleito o foro de Camaragibe-PE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Administração

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

23.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Camaragibe, 10 de abril de 2023.

Marcos Ribeiro Filho  
Secretário de Administração  
Mat. 0.0004592

**MARCOS RIBEIRO FILHO**

Secretário Municipal de Administração  
CONTRATANTE

**JUAN RAINDO**

Representante da empresa  
CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2023**

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2022**

**Instrumento:** Contrato nº 76/2023, oriundo da ATA de Registro de Preços nº 2/2023, Processo Administrativo nº 146/2022, derivado do Processo Licitatório nº 126/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57. **Contratada:** **EVOLNET TELECOM LTDA**, CNPJ nº 08.433.186/0001-84. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de três links de acesso, dedicado à internet, na velocidade de 500Mbps, demais acessos de internet, através de serviço de banda larga não dedicado, em fibra óptica, com relação de banda download/upload de 100/50%. **Valor total:** R\$ 37.680,00 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta reais). **Dotação orçamentária:** 1.2000.2017.4.122.1002.2.43.3.3.90.39.00 – Secretaria de Administração. **Prazo:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, e a sua execução com início em 10 de abril de 2023 e término em 10 de abril de 2024. **Data de assinatura:** 10/04/2024.

Camaragibe, 13 de abril de 2023.

**MARCOS RIBEIRO FILHO**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:** Arthur Henrique Borba  
**Código Identificador:** 180423044350

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 18/04/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>